



NOVA DATA
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 001/2024

Justificativa para fazer Pregão Presencial: O site compras.gov, informou que não tem o critério de julgamento maior oferta, assim a Procuradoria e Controladoria do Município, definiram que deveria ser Pregão Presencial com critério de julgamento maior lance/oferta.

1. O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, por meio da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, inscrito no CNPJ nº 28.576.080/0001-47, com sede na Travessa Assumpção, nº 69, bairro Centro, município de Barra do Piraí, na qualidade de **CONTRATANTE**, torna público que, devidamente autorizada pelo **Exmo. Prefeito**, Sr. Mario Reis Esteves, na forma do disposto no **processo administrativo n.º 9917/2024**, fará realizar, **no dia 30 de agosto de 2024 às 14 horas**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo maior lance, na Travessa Assumpção nº 69, bairro Centro, sala de Reunião, que se regerá pela Lei Federal nº 14133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 310 de 23 de março de 2022, Decreto Municipal nº 401 de 08 de novembro de 2022, além das demais disposições legais aplicáveis do disposto no presente edital.

1.1. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

1.2 A retirada do Edital e seus anexos poderá ser feita na Travessa Assumpção, nº 69, Centro, município de Barra do Piraí-RJ, **10:00 até 17:00 horas**, sala de licitações com a **permuta de 01(uma) resma de papel A4, ou 10 (dez) CD's, ou 01(um) pen drive de 8Gb**, ou através do site da Prefeitura Municipal ou solicitado pelo e-mail licitacao@barradopirai.rj.gov.br.

2- DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, por irregularidade na aplicação de Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, por escrito, no endereço supracitado ou por e-mail licitacao@barradopirai.rj.gov.br



2.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.3. O Pregoeiro, auxiliado do setor técnico responsável pela elaboração do edital e seus anexos, decidirá sobre a impugnação do certame.

2.4. Acolhida a impugnação do certame, será designada nova data para sua realização, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3- DO OBJETO

3.1 O Objeto do presente certame é a Contratação de Instituição Financeira prestadora de serviços bancários visando atender às necessidades do Município de Barra do Piraí de acordo com as especificações constantes Termo de Referência.

4- LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 O objeto deverá ser executado conforme especificado no Termo de Referência.

4.1.10 Contrato que vier a ser firmado terá vigência de 120 meses, improrrogável, a contar da data de sua assinatura, na forma dos arts. 106 e 113 da Lei 14.133/21.

5- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 O presente objeto não necessita de dotação orçamentária. Os critérios referentes às contratações de que trata este termo não onerará o orçamento do município. Trata-se de matéria sui generis às contratações e obrigações orçamentária e financeira tratadas pela Lei 4320/64 c/c CRFB/88 e LOA vez a faculdade de realizar ação para a busca desse gênero de receita extraordinária. Portanto não há como se imputar a obrigatoriedade de inclusão no plano anual se para a realização da mesma dar-se-á análise da discricionariedade pelo Administrador.

5.2 Tendo em vista a não oneração aos cofres do município tratada no subitem anterior, inexistirá reajustamento inflacionário do preço ofertado neste processo licitatório por se tratar de pagamento



único feito pela licitante vencedor.

5.3 Estima-se o valor mínimo inicial da Outorga em R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), sem possibilidade de valor inferior, sob pena de desclassificação.

5.4 A competição se dará por MAIOR OFERTA, em regime de “MAIOR LANCE”, sob pena de desclassificação.

6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, e atender todas as exigências, inclusive quanto a documentação constante deste Edital e seus anexos.

6.2 Não poderão participar deste pregão:

6.2.1. Impedidos de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Barra do Piraí, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

6.2.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

6.2.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.2.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.2.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira,



trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.2.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

6.2.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7. CREDENCIAMENTO

7.1 As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão por seu representante legal, desde que apresente o Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade, ou por procurador munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa, com poderes expressos para o seu representante formular ofertas e lances de preços na sessão, manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

7.2 A documentação referida no item **7.1** poderá ser substituída pela **Carta de Credenciamento**, a qual deverá ser apresentada juntamente com a carteira de identidade do credenciado e documento que comprove a representação legal do outorgante.

7.3 Os licitantes deverão apresentar a **Declaração de Inexistência de Penalidade** e a **Declaração de Requisitos de Habilitação, de forma avulsa**.

7.4 Os documentos mencionados nos itens **7.1, 7.2 e 7.3** deverão ser entregues ao Pregoeiro fora de qualquer envelope.

7.5 Os licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada ao Pregoeiro a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

7.6 É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

7.7 Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos mencionados nos **itens 7.1, 7.2 e 7.3**. A ausência desta documentação, implicará de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor eventual recurso das decisões do Pregoeiro, ficando o licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.



8 - DA VISTORIA (OBS - retirar essa observação na elaboração do edital - quando não constar no TR/PB)

8.1 Conforme Termo de Referencia não há necessidade de vistoria.

9- ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1 No local, data e hora fixados no **item 1.1**, apresentarão os licitantes suas propostas em **02 (dois) envelopes**, opacos, indevassáveis e lacrados, designados, respectivamente **“A” e “B”**, constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

ENVELOPE “A”	ENVELOPE “B”
PROPOSTA DE PREÇOS	DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
PREGÃO PRESENCIAL N.º _____	PREGÃO PRESENCIAL N.º _____
NOME COMPLETO	NOME COMPLETO
ENDEREÇO DO LICITANTE	ENDEREÇO DO LICITANTE

9.2 Caso o licitante se enquadre como **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** deverá apresentar **Declaração de que cumpre os requisitos** previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, conforme anexo.

9.3 Os documentos do **ENVELOPE “A” - PROPOSTA DE PREÇOS** serão apresentados em **01 (uma) via**, exclusivamente no **impresso padronizado fornecido pela administração ou modelo idêntico a ser apresentado pelo licitante**, as quais deverão ser preenchidas integralmente por processo mecânico ou eletrônico pelo licitante e devidamente rubricadas pelo representante legal ou por procurador com poderes expressos para representá-lo no pregão.

9.4 Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso e cotados em moeda nacional, prevalecendo, em caso de discrepância, a indicação por extenso.

9.5 A cotação de preços englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

9.6 Os documentos exigidos no **ENVELOPE “B” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** serão apresentados em uma via.

9.7 O Pregoeiro poderá pedir, a apresentação do original dos documentos ou declaração de



autenticidade por advogado para conferência de autenticidade das cópias.

9.8 O ENVELOPE “B” conterá os documentos especificados **no item 15**.

9.9 A quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida, consta no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

9.10 Na formulação da proposta o licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela, consta no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

9.11 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

9.12 Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

10– ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá no local, data e hora indicados no preâmbulo deste edital.

10.2. Ocorrendo Ponto Facultativo ou outro fato superveniente de caráter público, que impeçam a realização deste certame na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

10.3 No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, com a **declaração** mencionada no **item 9.2** e com os envelopes “**A**” e “**B**”, apresentados na forma anteriormente definida.

10.4 Após a fase de credenciamento dos licitantes, o Pregoeiro procederá a abertura das propostas de preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, com a consequente divulgação dos preços cotados pelos licitantes.

11 - FORMULAÇÃO E ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES

11.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, será de **R\$1.000,00 (mil reais)**, quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

11.2. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

11.3. O licitante somente poderá oferecer lance superior ao último ofertado por ele próprio e **respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances informado**, que incidirá



tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

11.4 Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.

11.5 A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.

11.6 A desistência dos lances já ofertados sujeitará o licitante às penalidades previstas no edital.

11.8 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes qualificados manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

11.9 Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo Pregoeiro a conformidade entre a proposta escrita de menor preço ofertado e o valor estimado para a contratação.

12. DO BENEFÍCIO ÀS ME/EPP

12.1. A obtenção de **benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006** fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite juntamente para fins de habilitação.

12.1.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, se procederá da forma indicada abaixo.

12.1.2. Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de **05 (cinco) minutos**, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;

b) caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito;

c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que



esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

12.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

12.3 As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.4 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e Trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

12.5 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

13. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA NEGOCIAÇÃO

13.1. O julgamento obedecerá ao critério de **maior lance**

13.2. Definido o resultado do julgamento, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

13.3. A negociação a que se refere o caput deste artigo deverá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

13.7. Serão desclassificadas as propostas que permanecerem abaixo do estimativo.

14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1. Encerrada a etapa competitiva de lances, exercido o direito de preferência e concluída a negociação, o pregoeiro iniciará os procedimentos necessários à aceitabilidade da proposta de melhor preço e verificará a conformidade com as exigências contidas neste edital e a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação.

14.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às demais condições estabelecidas neste edital e anexos.

14.3. A critério do pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.



14.4. A verificação de conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

14.5 Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação, conforme determinado no tópico 16 deste edital

14.6 Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o Pregoeiro declarará o licitante vencedor.

14.7 Caso a proposta não seja aceitável ou o licitante desatenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que um licitante cumpra as condições fixadas neste edital.

14.8. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da Comissão.

15. DA AMOSTRA/PROVA DE CONCEITO

15.1. Conforme informado no Termo de Referência, não há necessidade de amostra/prova de conceito

16. DA HABILITAÇÃO

16.1 Os licitantes vencedores deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação:

16.1.1 Habilitação Jurídica:

16.1.1.1 Para fins de **comprovação da habilitação jurídica**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial



da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

g) no caso de exercício de atividade: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. 66 da Lei 14.133/21.

h) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

i) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012

j) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

16.1.1.2 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.1.2 Qualificação Técnica

16.1.2.1 Para fins de **comprovação da qualificação técnica**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

16.1.2.1.1. As empresas deverão apresentar declaração que são devidamente autorizadas como instituições financeiras ou bancárias que possam no seu escopo gerenciar folha de pagamento de servidores oferecendo serviços bancários de acordo com as resoluções do Banco Central;

16.1.2.1.2 A contratada deve comprovar expertise na execução dos serviços prestados em âmbito nacional, através de Declaração de que faz ou tenha feito Folha de Pagamento em outro Município;



16.1.3 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

16.1.3.1 Para fins de **comprovação da regularidade fiscal e trabalhista**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

16.1.4 Habilitação Econômico-Financeira



16.1.4.1 Para fins de **comprovação da Habilitação Econômica-Financeira**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) **Certidões negativas de falências e concordatas** expedidas pelos distribuidores da sede do licitante. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas.
- b) **Em se tratando em Certidões Negativas de Falências e Concordatas** expedidas pelos distribuidores do Estado do Rio de Janeiro, deverão constar informações referente a **Falências e Concordatas**, conforme modelo de certidões (cíveis ou especiais), **modelo fazendário não atende**.
- c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- e) Os documentos referidos na alínea “b” do tópico 16.1.4.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- f) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- g) As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 5%(cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente., consoante art. 69, § 4º da Lei nº 14.133 de 2021.



h) No caso de consórcio, será exigido um acréscimo de 10% (dez.%) sobre o valor exigido de licitante individual, para a habilitação econômico-financeira, com exceção dos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas.

16.1.5 Documentação Complementar

16.1.5.1 Declaração do licitante de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos, desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

16.1.5.2 Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

16.1.5.3 Declarações de Inexistência de Penalidade e de Requisitos de Habilitação.

16.1.5.4 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas

16.1.5.5 Em relação às microempresas e às empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme artigo quarto parágrafo segundo da Lei 1433/2021.

17. DOS RECURSOS

17.1. Caberá recurso em face de:

17.1.2 julgamento das propostas;

17.1.3 ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

17.1.4 anulação ou revogação da licitação.

17.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

17.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;



17.2.2. A apreciação se dará em fase única.

17.2.3. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recurso.

17.2.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Autoridade Superior a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

17.2.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

17.2.6. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a.

17.2.7. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

17.2.8. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

17.2.9. O recurso será dirigido ao Pregoeiro que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.2.10. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

18- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado a autoridade superior que irá adjudicar o objeto e homologar a licitação.

18.2 Uma vez o licitante vencedor convocado, por escrito, para assinatura do Contrato, o mesmo deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período a critério da administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

18.3 Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo estabelecido, poderá o Pregoeiro sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar e negociar as ofertas subsequentes, bem como a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições propostas pelo licitante vencedor.



18.4 Por ocasião da assinatura do instrumento contratual ou da emissão da nota de empenho, será verificado se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

19 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

19.1 O Contrato que vier a ser firmado terá vigência de 120 meses, improrrogável, a contar da data de sua assinatura, na forma dos arts. 106 e 113 da Lei 14.133/21.

19.2. Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21) – Não se aplica.

20 DA GARANTIA

20.1 Conforme Termo de Referência, não se faz necessário a garantia.

21- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1 A contratada pagará ao município:

21.2 O valor ofertado na licitação pela proponente vencedora (lance) será pago em moeda corrente nacional (R\$) de forma à vista e sem qualquer desconto, seja a qualquer título, devendo ser realizado na conta conforme abaixo informada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a data do início da vigência do contrato.

Banco do Brasil, Agência: 0073-6
C/ C: 6.502-1
CNPJ 28.576.080/ 0001-47
ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)

22 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

22.1 O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

22.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.3 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas do subitem 18.1, consoante ao art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/21;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 18.1 letras b, c, d, e, f, g, deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 18.1 letras h, i, j, k, l, bem como nas infrações dos subitens 18.1 letras b até g que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

22.4 Na aplicação das sanções serão considerados:



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.6 A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.8 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

22.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.12 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos deste edital.

23 ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL



23.1 O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze dias);
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias;

24 DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1 Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes do serviço até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§ 2º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

25 - DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 Compete à autoridade superior anular este pregão por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

25.2 Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

25.3 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

25.4 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante



despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

25.5 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão as últimas.

25.6 Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município de Barra do Piraí/RJ.

25.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

25.8 Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Barra do Piraí/RJ, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso forense.

25.9 Durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

25.10 Até que seja efetivamente disponibilizado para o Município de Barra do Piraí o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado no www.barradopirai.rj.gov.br

25.11 Acompanham este edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II - Análise de Risco;

ANEXO III - Termo de Referência

ANEXO IV - Proposta de Preços;

ANEXO V - Minuta de Contrato;

ANEXO VI – Modelo de Declaração de Trabalho de Menores;

ANEXO VII - Modelo de Declaração de Custos Trabalhista;

ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Inexistência de Penalidade;

ANEXO IX - Modelo de Declaração de Requisitos de Habilitação.

ANEXO X - Modelo de Declaração Reserva de cargos.

ANEXO XI - Modelo de Declaração Benefícios art. 42 a 49 da Lei C. 123/2006;

ANEXO XII - Tabela de Preços Unitários (estimados)



25.12 No caso da sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, ela será remarcada para prosseguimento dos trabalhos, para o próximo dia útil.

25.13 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.14 Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, com o auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

26 - DO FORO

26.1. O foro da Comarca do Município de Barra do Piraí-RJ é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Barra do Piraí/RJ, 17 de julho de 2024.



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

ETP Nº 001/ 2024

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de estudo técnico preliminar para a realização de certame licitatório que visa atender o pagamento dos servidores municipais, cuja contratação de serviços bancários para gerenciar a folha dos servidores e atender a necessidade do Município de Barra do Piraí.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. Necessidade da Contratação:

2.1. A contratação dos serviços se faz de forma indispensável à aferir novas receitas como também a centralização das maiores operações financeiras que são os gastos com pessoal a fim de que se obtenha maior eficiência, eficácia e facilidade de fiscalização pelos órgãos de controle das operações financeiras na administração pública.

2.2.O Problema a ser resolvido:

2.2.1.A folha de pagamento dos servidores públicos municipais, assim como dos inativos e pensionistas, era operacionalizada pelo Banco Santander, instituição vencedora do último certame em 2018. Ocorre que o contrato de prestação de serviço encerrará no mês de julho e portanto, deve ser realizado novo certame em caráter de urgência para a manutenção ou substituição da instituição de forma a não trazer prejuízo ao pagamento da folha.

2.3 O Interesse Público na Contratação:

2.3.1. Centralizar em uma única INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por razões de conveniência administrativa, a prestação de serviços;

2.3.2. Pagamento, com exclusividade, de salários, proventos e vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, de servidores ou empregados públicos ativos, inativos e pensionistas, da Administração Direta e Indireta do Município de Barra do Piraí - RJ;

2.3.3.Centralizarão, sem exclusividade, do pagamento dos fornecedores, bens, serviços e insumos;

2.3.4.Concessão de empréstimo consignado, sem exclusividade, aos servidores ou empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas; todos da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, suas Autarquias e Fundações, conforme disposto na Resolução nº 3.402, de 06 de setembro de 2006, do **Conselho Monetário Nacional e de acordo com este Termo de Referência, parte integrante e inseparável do Edital, independente de transcrição.**



3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. Há previsão desta contratação no Plano de Contratações Anuais – PCA?

() SIM (x) NÃO

Justificativa: Trata-se de matéria *sui generis* às contratações e obrigações orçamentária e financeira tratadas pela Lei 4320/64 c/c CRFB/88 e LOA vez a faculdade de realizar ação para a busca desse gênero de receita extraordinária. Portanto não há como se imputar a obrigatoriedade de inclusão no plano anual se para a realização da mesma dar-se-á análise da discricionariedade pelo Administrador.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos técnicos do objeto

4.1.1 As participantes do certame devem ser devidamente autorizadas como instituições financeiras ou bancárias que possam no seu escopo gerenciar folha de pagamento de servidores oferecendo serviços bancários de acordo com as resoluções do Banco Central;

4.1.2. Ser instituição financeira regularmente inscrita e autorizada pelo Banco Central para realização de operações financeiras e que tenha agência no município e mantê-la em funcionamento para o atendimento dos servidores municipais;

4.1.3 – Deverá ser apresentado documento comprobatório da condição de Instituição Financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e apta, de acordo com esta autarquia, a executar integralmente os objetos elencados;

4.1.4 - Demonstração de aderência à capitalidade mínima, devendo o licitante comprovar que possui agências, no mínimo uma, no município, podendo tal comprovação ser substituída por declaração irrevogável e irretroatável de que o licitante instalará, caso seja vencedor do certame à agência exigida de acordo com o item no prazo máximo de 90 dias;

4.1.5. A **PREFEITURA** adotará, em conjunto com o **BANCO**, observado os procedimentos estabelecidos no **Termo de Referência**, providências no sentido de formalizar a abertura/ manutenção de contas-salário em nome do servidor/ funcionário e pensionista, para a operacionalização do sistema de pagamento do funcionalismo municipal.

4.2 Qualificação Técnica

4.2.1. A contratada deve comprovar expertise na execução dos serviços prestados em âmbito nacional, através de Declaração de que faz ou tenha feito Folha de Pagamento em outro Município.

4.2.2. Ser instituição financeira regularmente inscrita e autorizada pelo Banco Central para realização de operações financeiras e que tenha agência no município e mantê-la em funcionamento para o atendimento dos servidores municipais.



4.3. Documentos que deverão ser apresentados junto com proposta de preços:

Não se aplica.

4.4. Vistoria Prévia

4.4.1. Vistoria previa **não se faz necessária** vez que a comprovação e existência de agência bancária no município faz-se através de prova documental;

4.5. Apresentação de amostra e/ou demonstração dos serviços por parte da licitante vencedora provisória

4.5.1. Também **não se faz necessária** a apresentação de amostra e/ou demonstração dos serviços por parte da licitante vencedora, pois é inerente à atividade bancária;

4.6. Vigência do Contrato/ prorrogação/ reajuste

4.6.1. O Contrato que vier a ser firmado terá vigência de 120 meses, improrrogável, a contar da data de sua assinatura, na forma dos arts. 106 e 113 da Lei 14.133/ 21.

4.6.2 Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º da Lei 14.133/ 21) – **Não se aplica.**

5. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. Anexo a Nota Técnica 001/2024 emitida pelo Corpo Técnico do RPPS- FPMBP que passa a fazer parte integralmente deste.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Não é usual para o Município, o pagamento através de cheque nominal;

6.2. Diante das necessidades apresentadas neste estudo, ao atendimento à solução exige empresa especializada e a única possibilidade de prestação dos serviços bancários é por meio de instituições financeiras autorizadas pelo BACEN (Banco Central do Brasil). Dentre estas podemos diferenciar entre bancos tradicionais e eletrônicos;

6.2.1. A contratação que não atenda os objetivos institucionais, acarreta prejuízo ao atendimento das necessidades;

6.3. Justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar:

6.3.1. Em atendimento à necessidade dos servidores municipais, que são os beneficiários e clientes dos serviços bancários, não podemos deixar de exigir atendimento presencial das demandas. Portanto considerando a real necessidade dos clientes, considerando que há pelo menos 1.229 inativos que devido a idade avançada preferem ou precisam de atendimento presencial. Delimita-se a solução de IF's (Instituição Financeira) que possam oferecer infra estrutura mínima de atendimento aos servidores.

6.4 – Anexo Nota Técnica 001/ 2024 emitida pelo corpo técnico do FPMBP – RPPS que passa a fazer parte integrante deste.



7. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 Conforme Nota Técnica do FPMBP, verifica-se que o valor inicial para a outorga deve ser estabelecido entre 8.010.000,00 a 14.000.000,00 a fim de se aproximar ao valor médio apontado.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1.A Nota Técnica 001/2024 emitida pelo FPMBP não se faz suficiente apenas para os esclarecimentos quanto à metodologia e preço final, mas também como documento descritivo à objetivo do certame, necessidade e todo o procedimento indicado para o alcance da nova receita.

8.2. Exigências de manutenção e assistência técnica.

Não se aplica.

8.3. Garantia de execução do contrato

Não se aplica.

9. JUSTIFICATIVA P/ PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Busca-se obter com a outorga da folha de pagamento a receita de R\$ 14.000.000,00 à R\$ 23.000.000,00 para a composição financeira orçamentária para que assim sejam destinados o total deste recurso à quitação de débitos, presente e futuros, junto ao RPPS

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

11.1 – Quais as providências prévias a contratação deverá ser tomada pela Administração Municipal?

Não se aplica.

11.2- Havendo contrato vigente para o mesmo objeto, há a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas?

Não se aplica.

11.3 –Terá que capacitar os servidores para a fiscalização e gestão contratual?

Não, pois se trata de serviço já contratado outrora e de ausência de formação técnica para o exercício da Gestão Contratual.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/ OU INTERDEPENDENTES

12.1 – Há necessidade de contratação correlata?

Não há necessidade de contratação correlata.

12.2 – Há necessidade de realizar ações necessárias à adequação do ambiente?



Não se aplica vez que a estrutura é a mesma utilizada pela atual contratação.

12.3 – Caso haja ações necessárias, juntar o cronograma ao processo e incluir, no mapa de riscos, os riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não ocorram em tempo.

Não se aplica.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

14.1. Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar e Nota Técnica dele integrante, consoante às normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/ 2021.

BARRA DO PIRAÍ - RJ, 26 de junho de 2024.

Responsável pela elaboração: FPMBP e SECPLAN

APROVAMOS este Termo de Referência nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ECONOMICO

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE BARRA DO PIRAÍ



ANEXO II

ANÁLISE DE RISCOS

IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Contratação de Instituição Financeira prestadora de serviços bancários visando atender às necessidades do Município de Barra do Piraí-RJ de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

I - Pagamento, com exclusividade, de salários, proventos e vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, de servidores ou empregados públicos ativos, inativos e pensionistas, da Administração Direta e Indireta do Município de Barra do Piraí – RJ bem como aqueles admitidos durante o prazo de execução do Contrato;

II - Centralização, sem exclusividade, do pagamento dos fornecedores, bens, serviços e insumos;

III - Concessão de empréstimo consignado, sem exclusividade, aos servidores ou empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas, da Administração Direta e Indireta do município de Barra do Piraí – RJ conforme disposto na Resolução nº 3.402, de 06 de setembro de 2006, Conselho Monetário Nacional.

FASE DE ANÁLISE

Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

Gestão do Contrato

RISCO 01

Risco: Planejamento da Contratação

Probabilidade:		Baixa	X	Média		Alta
Impacto:		Baixo		Médio	X	Alto

Dano Potencial: Erro na contratação, pois pode não atender aos objetivos institucionais.

	Ação Preventiva	Responsável
1.	Permitir a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos relacionado à contratação.	Secretaria de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação
	Ação de Contingência	Responsável
1.	Evitar comprometer o processo de contratação.	Secretaria de Planejamento



		Econômico, Contabilidade e Coordenação
--	--	---

RISCO 02						
Risco: Elaboração do Termo de Referência Inadequado.						
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixo		Médio	x	Alto
Dano Potencial: A licitação tornar-se “Deserta”.						
	Ação Preventiva			Responsável		
1.	Estudos preliminares devem ser realizados e serem elaborados de forma que atenda os serviços bancários			Secretaria de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação		
	Ação de Contingência			Responsável		
1.	Elaborar novo Estudo Técnico			Secretaria de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação		

Certificamos que a Secretaria de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação é responsável pela elaboração do presente documento que materializa o Gerenciamento de Riscos da presente contratação.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO	
_____ Identificação e assinatura	_____ Identificação e assinatura

Barra do Piraí, 26/ 06/ 2024.



ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

Contratação de Instituição Financeira prestadora de serviços bancários visando atender às necessidades do Município de Barra do Piraí de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

I - Pagamento, com exclusividade, de salários, proventos e vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, de servidores ou empregados públicos ativos, inativos e pensionistas, da Administração Direta e Indireta do Município de Barra do Piraí – RJ, bem como aqueles admitidos durante o prazo de execução do Contrato;

II - Centralização, sem exclusividade, do pagamento dos fornecedores, bens, serviços e insumos;

III - Concessão de empréstimo consignado, sem exclusividade, aos servidores ou empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas, da Administração Direta e Indireta do município de barra do Piraí – RJ, conforme disposto na Resolução nº 3.402, de 06 de setembro de 2006, do Conselho Monetário Nacional.

ITEM	DESCRIÇÃO	Und.	QTDE
1	Contratação de Instituição Financeira prestadora de serviços Bancários visando atender às necessidades do Município de Barra do Piraí-RJ	anos	05

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE(art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

2.1. O Contrato que vier a ser firmado terá vigência de 120 meses, improrrogável, a contar da data de sua assinatura, na forma dos arts. 106 e 113 da Lei 14.133/ 21.

2.2. Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º da Lei 14.133/ 21) – **Não se aplica.**



3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Interesse público: Com o intuito, portanto, de tornar os pagamentos de pessoal, fornecedores, serviços e insumos pela Administração Pública Municipal mais céleres e eficazes, bem como a arrecadação municipal, tem-se por necessário e justificável, à luz dos princípios constitucionais administrativos, a necessidade de concentrar a operacionalização bancária da Administração Direta e Indireta, por meio de instituição bancária autorizada pelo Banco Central do Brasil que ofereça serviços com qualidade e segurança.

3.2. Metodologia do quantitativo: Avaliação dos dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Recursos Humanos com base no Estudo Técnico Preliminar de Contratação, que segue anexo.

3.3. Justificativa do quantitativo solicitado – Tem por base a Nota Técnica.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO(art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

4.1. *Estudo Técnico Preliminar* nº 001/ 2024 (Conforme elementos exigentes constantes no art. 18, § 1º da Lei 14.133/ 21).

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO(art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)

5.1. O objetivo visa a prestação de serviço de instituição financeira credenciada e autorizada a operacionalização pelo Banco Central para a folha de pagamento, na forma da descrição específica de objeto em item 1.2. O objeto será iniciado em até 90 dias após a formalização do respectivo contrato.

5.2. Com a assinatura do contrato, a PMBP, no prazo de 10 dias encaminhará, por meio digital, os dados dos servidores, necessários a abertura das contas-salário, objeto principal do contrato.

5.3. Recebido os dados, a Instituição Financeira deverá providenciar a pré-abertura da conta salário na agência mais próxima do atual domicílio do servidor/ funcionário.

5.4. As contratantes, FPMBP e PMBP, abrirão 02 contas correntes na instituição vencedora, em agência previamente escolhida e obrigatoriamente situação na cidade de Barra do Piraí-RJ, para realização dos serviços de pagamento. CONTA PROVISÓRIA DE FOLHA DE PAGAMENTO, onde será depositado o montante líquido dos créditos relativos ao pagamento dos servidores/ funcionários.



5.5. A PREFEITURA providenciará a transferência à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA dos recursos financeiros referentes ao pagamento dos servidores/ funcionários, em reserva bancária, débito em conta ou, excepcionalmente, por outro meio de transferência bancária.

5.5.1.- A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá efetuar o crédito das remunerações, proventos e pensões nas contas-salário dos servidores/ funcionários em até **72 (setenta e duas) horas** da data que for feita a transferência dos recursos pela PREFEITURA, devendo estar disponível para saque.

5.6. A PREFEITURA e o FPMBP enviarão as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos servidores/ funcionários à agência centralizadora indicada pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, com antecedência de **72 (setenta e duas) horas** da data do efetivo pagamento, por meio de sistema de transmissão via *web* disponibilizado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, com retorno imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário, autenticado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

5.7. - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA realizará os testes necessários a validação dos arquivos recebidos e informará a PREFEITURA a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, no 1º dia útil após a sua recepção.

5.8. - No caso de haver alguma inconsistência, a PREFEITURA e o FPMBP emitirão arquivo retificador contendo o crédito dos servidores/ funcionários até em 01 (um) dia útil para a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, na forma do item 5.8.

5.9. - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará, quando solicitada, em até 02 (dois) dias úteis após o pagamento, arquivo mensal de retorno, em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pela PREFEITURA, com relação aos valores pagos aos servidores/ funcionários.

5.12. A Instituição FINANCEIRA deverá manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos servidores/ funcionários e seus representantes legais, quando for o caso.

5.13 A Instituição FINANCEIRA, quando solicitada, deverá disponibilizar a PREFEITURA, de



forma **on-line**, o histórico dos **12 (doze) últimos pagamentos**, referentes aos servidores/ funcionários.

5.14A Instituição FINANCEIRA deverá, na assinatura do contrato, indicar os responsáveis/ gestores do sistema de pagamento que auxiliarão os técnicos da Secretaria Municipal de Recursos Humanos na operacionalização do pagamento.

5.14.1 - Havendo alteração da agencia centralizadora indicada, o fato deverá ser comunicado a PREFEITURA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilizar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA por perdas e danos decorrentes desta omissão.

5.15 Disponibilizar uma Central de Atendimento Telefônico para esclarecer dúvidas e resolver pendências bancarias dos servidores/ funcionários no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato.

5.16 Executar os serviços em absoluto sigilo por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem previa e expressa autorização da PREFEITURA, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ ou valores remuneratórios dos servidores/ funcionários municipais.

5.17 Comunicar a PREFEITURA, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**, o fechamento de qualquer de suas agencias, bem como a abertura de novas agencias, devendo observar a capilaridade exigida neste Termo de Referenda e no Edital.

5.18A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados à PREFEITURA de maneira competitiva no mercado.

5.19 A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, quando necessário, deverá realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento.

5.20 A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá manter o histórico de pagamento do funcionalismo público municipal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando



solicitadas, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, e no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** para os pagamentos realizados em período superiores ao anteriormente referido.

5.21 Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos a PREFEITURA, por solicitação da mesma.

5.22A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá solicitar a anuência da PREFEITURA em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado, que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a PREFEITURA ou com seus servidores/ funcionários.

5.23 – A instituição financeira estará compelida a realizar, além do pagamento da outorga da folha dos servidores ativos e inativos, em observância a Contratação Pública Socialmente Responsável, com a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, com redução de desigualdade social e acessibilidade a cultura e lazer a todos de forma equânime, de modo ao custeio de no mínimo 15% do valor aquisitivo da folha (outorga) a ser executado durante o período de vigência do contrato, fracionando-se de modo que melhor a prouver nestes 120 meses.

5.24 – Os eventos culturais poderão ser aplicados como incentivo a cultura com dedução de impostos e contribuições previstas nas Leis 14.903/ 2024 c/ c8313/ 91 c/ cLei Municipal c/ c demais instruções normativas aos correlatos diplomas citados.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO(art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)

6.1. Qualificação Técnica(conforme art.67,Lei 14.133/ 2021): Instituição Financeira inscrita e regulamentada pelo Banco Central.

6.1.1Requisitos técnicos do objeto

6.1.1.1 As participantes do certame devem ser devidamente autorizadas como instituições financeiras ou bancárias que possam no seu escopo gerenciar folha de pagamento de servidores oferecendo serviços bancários de acordo com as resoluções do Banco Central;

6.1.1.2 A **PREFEITURA** adotará, em conjunto com o **BANCO**, observado os procedimentos estabelecidos no **Termo de Referência**, providências no sentido de formalizar a abertura/ manutenção de contas-salário em nome do servidor/ funcionário e pensionista, para a operacionalização do sistema de pagamento do funcionalismo municipal.



6.1.2 Qualificação Técnica

6.1.2.1 A contratada deve comprovar expertise na execução dos serviços prestados em âmbito nacional, através de Declaração de que faz ou tenha feito Folha de Pagamento em outro Município;

6.2. Apresentação de documentos juntamente à proposta de preços: **Não se aplica**

6.3. Vistoria Prévia (observado os §§§ 2º, 3º e 4º do art. 63, Lei 14.133/ 2021): Vistoria prévia não se faz necessária vez que a comprovação e existência de agência bancária no município faz-se através de prova documental;

6.4. A apresentação de amostra e/ ou demonstração dos (observado o § 3º do art. 17, Lei 14.133/ 2021): Também não se faz necessária a apresentação de amostra e/ ou demonstração dos serviços por parte da licitante vencedor a pois é inerente à atividade bancária.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)

7.1- A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá iniciar a prestação do serviço em até **90 (noventa) dias** após a formalização do respectivo contrato.

7.2- Só será admitida a prorrogação do prazo fixado no **item 7.1** no caso de culpa exclusiva da PREFEITURA que impeça totalmente o início dos serviços pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

7.3- A PREFEITURA, no prazo máximo de **10 (dez) dias** após a assinatura do contrato, encaminhara a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, em meio digital, os dados dos servidores/funcionários, necessários a abertura das contas-salário.

7.4- Depois de recebidos os dados, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá providenciar a pré-abertura da conta-salário na agência mais próxima do atual domicílio do servidor/funcionário, pensionista, interagindo com a PREFEITURA no sentido de agendar o comparecimento do servidor/funcionário na agência onde fora pre-aberta a respectiva conta, para a entrega dos documentos necessários e assinatura dos contratos.

7.5- A PREFEITURA abrirá 01(uma) conta corrente na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (abaixo mencionadas) em agencia previamente escolhida e obrigatoriamente situada na Cidade de Barra do Piraí - RJ, para a realização dos serviços de pagamento de servidores/funcionários.

7.5.1- **CONTA PROVISÓRIA DE FOLHA DE PAGAMENTO**, onde será depositado o montante líquido dos créditos relativos ao pagamento dos servidores/funcionários.

7.5.2- A PREFEITURA providenciará a transferência à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA dos recursos financeiros referentes ao pagamento dos servidores/funcionários, em reserva bancária, débito em conta ou, excepcionalmente, por outro meio de transferência bancária.



7.5.3- A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá efetuar o credito das remunerações, proventos e pensões nas contas-salário dos servidores/funcionários em até **24(vinte e quatro) horas** da data que for feita a transferência dos recursos pela PREFEITURA, devendo estar disponível para saque no mesmo dia.

7.6- O contrato administrativo assinado entre a Prefeitura de Barra do Piraí - RJ e a instituição vencedora do certame contará com a anuência das seguintes instituições municipais: Administração Direta do Município de Barra do Piraí, Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí, Fundos de Assistência Municipal, FMPBP – Fundo Municipal de Previdência de Barra do Piraí, sem qualquer custo adicional para o licitante vencedor.

8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá efetuar o credito das remunerações, proventos e
MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/ 2021.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente;

8.3. Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá prestar os serviços de pagamento da folha, possuir instalações físicas e facultativamente instalar no mínimo 01 (um) caixa eletrônico a ser determinado pela Prefeitura, e poderá, a seu critério e às suas expensas, proceder à instalação de mais Postos de Atendimento Eletrônico – PAE, sem ônus para a CONTRATANTE, conforme Termo de Referência, independentemente de transição;

8.4. Para implantação e manutenção do pagamento dos servidores públicos ativos e inativos, e pensionistas, o Município remeterá à Instituição Financeira arquivo em meio digital, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento;

8.5- As informações sobre as características, especificações e layout dos arquivos serão objeto de entendimentos entre a Instituição Financeira e o Município, após a assinatura do contrato.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/ serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.



9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. Os fiscais deverão ser indicados no ato da assinatura do contrato, sendo eles representantes da Secretaria de Recursos Humanos e do Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO(art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)

10.1 **Não se aplica**, por se tratar de contratação que não causará ônus para o Município.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR(art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021)

11.1. A aquisição do objeto/ a prestação dos serviços será realizada através de Sistema de Registro de Preços? () sim ou (X) não

11.2. A prestação dos serviços **não será por Sistema de Registro de Preços por se tratar de serviço contínuo.**

11.3. Qual critério de Julgamento será utilizado? **Maior valor ofertado.**

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

12.1. O valor inicial da Outorga será de R\$ 14.000.000,00, conforme estimado em Nota Técnica

12.2. O recebimento da Outorga deverá ser depositado na conta bancária:

Banco do Brasil, Agência: 0073-6

C/ C: 6.502-1

CNPJ: 28.576.080/ 0001-47

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)

12.3. Trata-se de receita extraordinária, portanto não há dotação de despesa.



13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1O termo remuneração para todos os pagamentos envolvidos no presente processo licitatório, tais como salários, vencimentos, pensões, aposentadorias, pagamento a estagiários, etc., em termos líquidos, e o termo funcionalismo, ao conjunto discriminado Termo de Referência e do Edital, e as novas contratações que ocorrerem na vigência do contrato firmado em virtude do presente Edital.
- 14.2O serviço será prestado em âmbito nacional.
- 14.3As datas de pagamento, no que tange ao crédito ao funcionalismo serão mensalmente informadas ao BANCO.
- 14.4A forma de pagamento será conforme determinação do Banco Central do Brasil.
- 14.5A movimentação da conta corrente do funcionário dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente.
- 14.6O MUNICÍPIO e o FPMBP estarão isentados de toda e qualquer cobrança de tarifa, taxa ou similar não prevista no Edital, referente ao objeto licitado.
- 14.7Será concedido à vencedora do certame o direito de preferência de disponibilizar aos servidores municipais, empréstimos em consignação, sem a incidência de custos de operacionalização para a Prefeitura Municipal de BARRA DO PIRAÍ.

14. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 14.1. Compõe como Anexos a este TR o seguinte documento:
- 14.2. NOTA TÉCNICA 001/ 2024 DO FPMBP.

BARRA DO PIRAÍ - RJ, 26 de junho de 2024.

Responsável pela elaboração: FPMBP e SECLAN

APROVAMOS este Termo de Referência nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ECONOMICO

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE BARRA DO PIRAÍ



Anexo I do Termo de Referencia

**Nota Técnica 001/2024 –
FPMBP/Diretoria Executiva**

Assunto: Precificação de rendimentos obtidos por celebração de contrato de prestação de serviços de processamento de Folha de Pagamento com Instituição Financeira.

Trata-se de nota técnica que visa apurar um valor para “venda” pela prestação de serviços de processamento da folha de pagamento; pagamento a fornecedores e faculdade de arrecadação a ser celebrado pelo Município de Barra do Piraí e Autarquia Municipal.

I- INTRODUÇÃO:

A administração Pública vem tornando como importante fonte de receita a “venda das folhas de proventos dos servidores públicos às instituições financeiras”. A disputa promovida pelos Bancos entre si acaba por trazer à disputa oferta de quantias consideráveis significativas às Prefeituras e Governos Estaduais, pois na obtenção do direito de se tornar banco pagador dos salários do funcionalismo públicos, há ganhos com tarifas bancárias, cheque especial, consignados, aplicações e investimentos, de uma carta de cliente com estabilidade quanto a garantia de renda mínima mensal (sem riscos de demissão em tese).

Em meio à crise mundial deste período pós-pandêmico e com o péssimo cenário econômico nacional, o Município de Barra do Piraí vem buscando, pela atual Gestão, formas de economia de despesas e novas receitas, além das ordinariamente previstas (dinheiro novo), para que venha arcar com seus compromissos constitucionais à Saúde, Educação, Esporte, Turismo, Lazer, Cultura, como também a Previdência Municipal.

Pois bem, diante dessa procura por novas receitas, conforme ocorrido outrora, o Governo Municipal pretende negociar o ativo em questão, porém de forma mais atraente as instituições, acrescentando a faculdade na arrecadação de tributos e taxas municipais, bem como o pagamento de todos os fornecedores que prestam serviços e/ou ofertam produtos ao Município, em seus órgãos e entidades, componentes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo.

Ocorre que a última negociação de venda de folha de pagamento dos servidores municipais ocorreu em 2018, com contratação efetiva e julho de 2019, que não contou com faculdade na arrecadação e de pagamento de fornecedores, cuja instituição financeira vencedora foi o Banco Santander, que pagou ao Governo Municipal apenas a quantia de R\$4.618.800,00 (quatro milhões, seiscentos e dezoito mil e oitocentos reais), em que na metodologia utilizada, os valores por CPF de R\$1200,00 (hum mil e duzentos reais), sendo a única proponente habilitada.

Diante da iminência do término do contrato junto ao Banco Santander, esta nota



técnica visa avaliar os elementos que fundamentam a precificação dos três principais serviços que abrangem o contrato, quais sejam: folha de pagamento dos servidores, folha de pagamento de fornecedores e serviço de recolhimento de imposto e taxas municipais.

Para tanto, esta nota segue com os seguintes itens: histórico da última negociação do direito ao gerenciamento das contas salários; metodologia empregada para precificação da administração da folha de pagamento; a faculdade na arrecadação de tributos e taxas municipais; exclusividade no pagamento à fornecedores; metodologia de apuração de valor; e considerações finais.

II- HISTÓRICO DA NEGOCIAÇÃO ANTERIOR DO DIREITO AO GERENCIAMENTO DAS CONTAS SALÁRIOS:

A negociação do direito de gerenciamento da folha de pagamento é um importe ativo financeiro, como já mencionado, se tornou uma forma essencial e rentável à aferição de receitas extraordinárias desde 2005 aproximadamente.

As instituições financeiras possuem grande quantidade de clientes com vários perfis socioeconômicos e comportamental.

Para as instituições, é possível rapidamente criar grupos negociais de acordo com particularidades comuns, disponibilizar produtos e serviços básicos como: contas poupança, conta corrente, empréstimos com garantia hipotecária, empréstimos pessoais, cartões de débito, seguros e cartões de crédito, além de oferecer vantagens adicionais, como taxas menores de administração ou de juros, para faixas segmentadas quanto ao nível de investimento e/ou renda.

Essas negociações com as instituições financeiras movimentam cerca de R\$4.000.000,00 à R\$50.000.000,00 por mês para garantia de exclusividade na folha de pagamento de empresas privadas, conforme estudo técnico realizado pelo Estado do Rio de Janeiro em sua nota técnica de 2017 sobre o tema

Utilizando como base os valores auferidos de R\$16.000.000,00 à R\$22.000.000,00 mês de gasto com folha de pagamento pelo Município, ter-se-à a movimentação média de R\$247.000.000,00, ano e somado a progressão mínima de Receita (LOA), ainda seria acrescido R\$71.000.000,00 de movimentação à pagamento de fornecedores.

Ainda que autorizada a portabilidade de Conta Salário em 2006 pelo BANCO Central, não foi apresentado queda nesse ativo pelas instituições financeiras, e uma das razões é a grande parcela de servidores/empregados que acabam por optar pela abertura de uma conta de depósitos no próprio banco contratado pelo Ente Empregador.

O quadro a seguir resume as condições negociadas por alguns Governos Estaduais e Municipais nos últimos anos.

QUADRO I - HISTÓRICO DA NEGOCIAÇÃO ANTERIOR DO DIREITO AO GERENCIAMENTO DAS CONTAS SALÁRIOS



Órgão	Data	Vencedor	Valor Ofertado	Prazo Contratual	Nº de servidores	Valor Médio por Servidor	Valor atual. 24
Governo Est. De Pernambuco	NOV/2020	Bradesco	R\$700 milhões	60 meses	215 mil	R\$3255,81	R\$4.120,94
Gov. Est. De Minas	JUL/2021	Itaú Unibanco	R\$4,8 Bilhões	60 meses	618 mil	R\$7766,99	R\$8.042,11
Prefeitura do RJ	JUL/22	Santander	R\$710 milhões	60 meses	190 mil	R\$3736,84	R\$3.979,33
MPRJ e ALERJ	DEZ/20	Itaú	R\$55 milhões	60 meses	16 mil	R\$3437,00	R\$4.134,69
Campos dos Goytacazes	JUN/23	Santander	R\$31.050.000 milhões	60 meses	20 mil	R\$1552,50	R\$1.528,86
Prefeitura de Volta Redonda	AGO/21	Itaú	R\$39.130 milhões	60 meses	5 mil	R\$7526,00	R\$8.912,88
Prefeitura de Teresópolis	Ago/2022	Santander	R\$18.701.280,00	60 meses	6603mil	R\$2.225,46	R\$2.366,80
Prefeitura de Cabo Frio	Jun/2023	Itaú	R\$23.540.000,00	60 meses	16.453mil	R\$1.430,74	R\$1.436,68
Prefeitura de Macaé	Junho/2019	Itaú	R\$42.010.000,00	60 meses	18.877mil	R\$2.225,46	R\$2.926,30
Prefeitura Municipal de Bom Despacho/MG	Dezembro/2023	CAIXA	R\$2.010.000,00	60 meses	1.587mil	R\$ 1.266,54	R\$1.290,13
Prefeitura de Cerro Branco	Março de 2022	Banrisul	R\$300.000,00	60 meses	228	R\$1.315,00	R\$1.404,33
Prefeitura de São Miguel	Junho/2020	Santander	R\$2.475.000,00	60 meses	1.167 mil	R\$2.112,26	R\$2.725,73

Preço médio ponderado por quantidade de Servidor.

- Índice IPCA acumulado do período.
- Elaboração Técnica Jurídica - Contribui do FPMBP.

Na análise, considerou-se o período de 60 meses como prazo de contratação para a administração da folha de pagamento.

O valor médio por cpf da amostra do quadro acima foi de R\$5.793,24, atualizado pelo índice IPCA acumulado no período até março de 2024.

Projetando a média apenas por municípios tem-se o valor de R\$3.344,21 por CPF montar-se-ia o valor mínimo para a Folha de R\$14.848.292,24.

Porém, considerando o valor da folha anterior e o porte do município, tem-se a exclusão dos municípios de maior e menor valores e mais a desconsideração da capital do Estado, limitando-se na análise aqueles com até 17000 servidores, chegamos ao valor médio por cpf de R\$8.010.204,00, portanto cada CPF deverá montar R\$1.804,10.

III- METODOLOGIAS PARA PRECIFICAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DE FOLHAS DE PAGAMENTO, FACULDADE NA ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS/TAXAS MUNICIPAIS E PAGAMENTO A FORNECEDORES.

O termo contratual de prestação de serviço de pagamento de folha de processada celebrada entre o Município de Barra do Piraí e o Banco Santander, englobou apenas o serviço de pagamento de folha salarial, diferente deste certame que como entendimento



técnico, tem como objeto (i) O pagamento da folha salarial dos servidores ativos e inativos (ii) faculdade de arrecadação de tributos e taxas municipais e (iii) exclusividade no pagamento de fornecedores.

Valor médio equivale ao valor total pagos pelas instituições financeiras pelo nº total de servidores R\$ 6.424.216,28/1.108.915 servidores = R\$ 5793,00 com lance mínimo de R\$25.720.920,00.

A precificação pela administração dos serviços acima elencados pode ser determinada com o emprego de duas metodologias, que visam proporcionar uma base para negociação com as instituições financeiras interessadas, quais sejam:

- 1) Comparação da oferta recebida com os resultados obtidos pelas alienações das folhas de pagamento de Estados e Municípios; e*
- 2) Avaliação dos ganhos potenciais derivados do possível rendimento de nova carteira de clientes (servidores e fornecedores do Município), arrecadação facultativa dos tributos do município de Barra do Piraí e, ainda, a detenção de todas as contas estaduais e aplicação dos recursos dos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal.*

Certo é que as duas metodologias podem ser utilizadas. Enquanto na 1ª metodologia possui como elementos para uma discussão técnica os valores médios de folhas de pagamento adquiridas no período de até 7 anos, dividida sob o total geral de servidores, podendo ser utilizada as exclusões de menores a maiores valores, como também os Estados e demais entidades estaduais e capitais; a 2ª, apesar de se aproximar mais da análise efetuada pelas instituições financeiras, exige uma quantidade considerável de suposições.

Em particular, a aplicação da segunda metodologia requer hipóteses, dado que a única variável conhecida é o valor da folha. Sabe-se que a administração da folha de pagamento não garante a absoluta fidelização dos clientes, porém aproximadamente 75% permanecem como clientes da instituição e consumidores de seus produtos e serviços de crédito.

Apenas uma parte destes servidores utilizará serviços de outros bancos. Atualmente, cabe ao servidor escolher onde receber seus proventos e, desse modo, tal possibilidade reduz os incentivos para que este eleja o banco "intermediador" do pagamento como ofertante dos seus serviços bancários e/ou financeiros. Entretanto, tem-se que pela experiência do Município com a venda anterior, apenas uma pequena parte destes realizam a portabilidade.

No que concerne à fidelização de fornecedores, esta é garantida, pois, no caso atual do município haverá, inclusive, melhor controle financeiro e visualização de relatórios com o pagamento de todos os prestadores de serviços e/ou ofertantes de bens e produtos para os órgãos da administração direta e indireta estadual executado pelo banco vencedor, instituição essa que exercerá, o papel de banco oficial do governo municipal.

Vejamos também que deve ser avaliado são os ganhos potenciais que a instituição financeira obterá com o direito a faculdade da arrecadação dos tributos e taxas estaduais, isto posto, levando-se em conta estas complexidades, entendeu-se que seria útil desenvolver este exercício analítico.



III.1- METODOLOGIAS PARA APURAÇÃO DO VALOR

III.1.1- Pesquisa de Mercado- Leilões Equivalentes

Com base no Quadro I, o valor médio pago por servidores em leilões de folhas recentes foi de R\$ 5.830,90 sendo que o valor em cada leilão varia, dependendo da concentração do órgão e do valor médio dos salários. Observa-se, por exemplo, que a Prefeitura de Volta Redonda e o Governo do Estado de Minas Gerais obtiveram o valor mais alto, de R\$ 8.912,88 e R\$8.042,11, por funcionários.

III.1.2- AVALIAÇÃO ANALÍTICA PELO POTENCIAL DE GANHO EM SERVIÇOS INDIVIDUAIS

Nesta metodologia é avaliado os rendimentos obtidos, pela instituição financeira, com diferentes fontes de receitas que uma negociação deste conjunto de ativo poderia gerar. Essas fontes de receitas podem ser segmentadas em três grandes grupos, quais sejam: (i) oriundas da fidelização dos servidores municipais decorrentes do direito à exclusividade dos pagamento da folha (ii) a exclusividade no pagamento de fornecedores e projeção de fidelização de parte destes (iii) a faculdade na arrecadação municipal.

Sendo assim para a apuração das possíveis receitas oriundas da administração da folha de pagamento do Município de Barra do Piraí, foram considerados os seguintes indicadores macroeconômicos:

Indicadores Macroeconômicos (2018 à 2024)

	2018	2019	2020	2021	2022
Inflação IPCA (% a.a. fim de período)	4,33%	4,25%	4,25%	4,25%	4,25%
Taxa Selic (% a.a. fim de período)	8,50	8,50	8,38	8,25	8,25

Fonte: Banco Central

- Expectativa de Mercado Mediana – Relatório focus de julho de 2017.

Premissas – Fidelização dos Servidores Municipais

Indicadores	Parâmetro	Fonte
- Crescimento vegetativo (média 2018-2024)	1% a.a.	Lei Orçamento Anual (LOA)
- Reajuste salarial (média 2018-2024)	5% a.a.	Lei Orçamento Anual (LOA)
- Taxa média cheque especial	328,3% a.a.	Banco Central do Brasil
- Taxa média empréstimos consignados	26,66% a.a.	Banco Central do Brasil
- Depósito Compulsório	45%	Banco Central do Brasil
- Número de servidores (ativos e inativos)	4440 mil	SRH e FPMBP



- Risco 2% Comparação a SEFAZ Estadual
- Tempo de permanência para pagamento a servidores (float) 2 dias SEPLAN
- Taxa de saída de servidores (portabilidade) 30% FPMBP

Avaliou-se, conforme demonstrado no Quadro III a seguir, o potencial ganho pela Instituição financeira com a fidelização dos Servidores Estaduais.

QUADRO III

Potencial de Ganhos com a Fidelização dos Servidores Municipais.

Receita					Resultado total	
Ano 2024 Valores de Abril	Empréstimos consignados primeiro ano R\$13.868.282,52	no	Projeção de 5% de servidores adotando vencimento mínimo em cheque especial mês R\$16.110.795,74	Receita Float R\$1.920.000	Receita Tarifa (R\$360 média anual por conta R\$1.598.400)	R\$33.497.478,26
Ano 2025	Empréstimos consignados primeiro ano R\$14.457.684,53	no	Projeção de 5% de servidores adotando vencimento mínimo em cheque especial mês por um ano R\$16.795,504,56	Receita Float R\$1.987.968,00	Receita Tarifa (R\$360 média anual por conta R\$)	R\$33.241.157,09
Ano 2026	Empréstimos consignados primeiro ano R\$14.457.684,53	no	Projeção de 5% de servidores adotando vencimento mínimo em cheque especial mês por um ano R\$16.795,504,56	Receita Float R\$1.987.968,00	Receita Tarifa (R\$360 média anual por conta R\$)	R\$33.241.157,09
Ano 2027	Empréstimos consignados primeiro ano R\$14.457.684,53	no	Projeção de 5% de servidores adotando vencimento mínimo em cheque especial mês por um ano R\$16.795,504,56	Receita Float R\$1.987.968,00	Receita Tarifa (R\$360 média anual por conta R\$)	R\$33.241.157,09
Ano 2028	Empréstimos consignados primeiro ano R\$14.457.684,53	no	Projeção de 5% de servidores adotando vencimento mínimo em cheque especial mês por um ano R\$16.795,504,56	Receita Float R\$1.987.968,00	Receita Tarifa (R\$360 média anual por conta R\$)	R\$33.241.157,09
Ano 2029	Empréstimos consignados primeiro ano R\$14.457.684,53	no	Projeção de 5% de servidores adotando vencimento mínimo em cheque especial mês por um ano R\$16.795,504,56	Receita Float R\$1.987.968,00	Receita Tarifa (R\$360 média anual por conta R\$)	R\$33.241.157,09

Assim, depreende-se do Quadro acima que as instituições financeiras podem obter ganhos



potenciais de até R\$ 12.496.675,60 por ano, com a fidelização dos servidores municipais.

O contrato de agente financeiro do Município abarca a prestação de serviço referente ao pagamento de folha de pessoal, fornecedores e a exclusividade do serviço de recolhimento de tributos estaduais. Para estes serviços, estão definidos prazos para os recursos serem creditados nas contas específicas de float.

No que tange à avaliação dos ganhos potenciais decorrentes do direito a faculdade da arrecadação dos tributos e taxas estaduais, devem ser consideradas as seguintes hipóteses com base na loa.

Premissas- faculdade da Arrecadação municipl

INDICADORES	PARÂMETRO	FONTE
Previsão de arrecadação 2024	R\$318.500.000,00	LOA/RGF
Previsão das internalizações	R\$38.000.000,00	LOA/RGF
Previsão das remessas de pagamento de dívida consolidada	R\$728.000,00	LOA/RGF
Saldo médio mensal das aplicações do Tesouro e de todos órgãos e entidades	R\$4.500.000,00	LOA/RGF
Tempo de permanência para arrecadação de tributos, taxas municipais e o pagamento da folha (float)	03 dias	Média nacional

Por ausência de dados disponíveis para à Diretoria Executiva pela Secretaria Municipal de Planejamento tem-se apenas a 1ª metodologia a se aplicar.

Enquanto a Prefeitura de Bom Despacho gerou receitas de apenas R\$1.240,13 por funcionário, com a primeira metodologia aplicada, já com valores atualizados a data de março de 2024, alcançamos resultados diversos e condizentes com o porte do município, sua arrecadação, quantidade de servidores e valores da folha de pagamento.

Considerando o número de servidores ativos e inativos como também pensionistas do município de Barra Do Piraí, que é de aproximadamente 4.440 servidores, concluiu-se que o valor estimado para a folha municipal poderá ser fixado entre R\$8.010.204,00 à R\$14.848.926,00.

QUADRO V

Valor Estimado para a folha do Município de Barra do Piraí

Negociações	Valor médio pago por conta (VPL)	Número de servidores	Valor Estimado da folha da PMBP
Valor médio das negociações pesquisadas	R\$ 1.804,10	4.440	R\$ 8.010.204,00



Fonte: Sites oficiais de prefeituras e estados.

Como pontuado anteriormente, essa primeira metodologia é bem mais simplista. Isto porque nem todos os entes analisados envolvem as mesmas características do contrato celebrado entre o município de Barra do Piraí e o Banco Santander atualmente, ou seja, nem todos os entes negociaram, juntamente com a folha salarial, as facultade de arrecadação de tributos e taxas estaduais e, ainda, de pagamentos aos fornecedores; e ainda, por suas características econômicas, os entes não possuem a mesma base salarial para seus servidores.

Quadro VI

Potencial de ganhos derivados do conjunto de ativos- 3 dias Float de arrecadação para Metodologia

Derivado da fidelização servidores municipais		Facultade arrecadação		Exclusividade dos fornecedores		Total geral	
Selic real	Selic real+prêmio	Selic real	Selic real+prêmio	Selic real	Selic real+prêmio	Selic real	Selic real+prêmio

Se houver alteração dos dias de float, o potencial de ganho total do conjunto de ativos pode variar.

IV- Considerações Finais:

A pesquisa de mercado (leilões equivalentes) e a análise de receitas pelas exclusividades representa que o valor médio pago por servidores encontra-se no intervalo aproximado de R\$ 5.954,12 e R\$ 7.560,00, similar aos leilões recentes comentados no **quadro I- condições de negociação de direito de administração de folha de pagamento.**

De acordo. Encaminhe-se à Controladoria Geral para subsidiar edital para contratação de instituição financeira para prestação de serviços.

MARCO ANTÔNIO ALVES PEROZZINI

Coletor de Dados e revisor

THAIS PINHEIRO BUENO

Técnico financeiro contábil

ANDRÉ TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Apreciação da legalidade

GEOVANA MORAES DA SILVA

Colaboradora

NYDIA ISABELLE DA CRUZ IGREJA

Colaboradora

ANDRÉ D'ÁVILA PEREIRA

Colaborador

PÂMELA LÚCIA ORNELLAS PINTO OLIVEIRA

Diretora Executiva



 SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL ANEXO IV		Licitação por: Pregão Presencial A realizar-se em: ____/____/____ às ____ hs. Requisição: nº				
		Proposta de Preços				
A empresa ao lado propõe-se a entregar o material à Prefeitura de Municipal de Barra do Piraí pelos preços assinalados, obedecendo rigorosamente às condições constantes no Edital de Pregão Presencial Nº 001/2024.		CARIMBO DA FIRMA				
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Unid	Marca	Preço Unitário	PREVISÃO DE CUSTO R\$ SUBTOTAL
		Contratação de Instituição Financeira prestadora de serviços bancários visando atender às necessidades do Município de Barra do Piraí de acordo com as especificações constantes Termo de Referência.				
Valor Total por Extenso: (_____)			TOTAL			
OBSERVAÇÕES: 1. Ser datilografada, sem emendas e rasuras; conter os preços em algarismo e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais a ser datada e assinada pelo gerente ou seu procurador. 2. O proponente se obrigará, mediante devolução da PROPOSTA DE PREÇOS a cumprir os termos nela contidos. 3. As duas primeiras vias da PROPOSTA DE PREÇOS deverão ser devolvidas a este ÓRGÃO, até a hora e data marcadas, em envelope fechado, com a indicação do seu número e data do encerramento. 4. A licitação mediante PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser anulada no todo ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.			Prazo de execução: Validade da Proposta De Preços (preços válidos), por: 60 (sessenta) dias Local da execução: Declaramos inteira submissão ao presente Termo e Legislação vigente Em ____/____/____			
Obs.: Informar dados bancários: Banco: _____ Nº _____ Agência: _____ C/c: _____			Firma Proponente			



ANEXO V

CONTRATO Nº ____/____

**CONTRATO DE _____ ATRAVÉS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA
DO PIRAÍ POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE _____
E A EMPRESA _____**

O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.576.080/0001- 47, com sede na Travessa Assumpção, nº 69, Centro, Barra do Piraí/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Exmo. Prefeito Sr. _____, residente e domiciliado à _____, portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, por intermédio da Secretaria Municipal de _____ e a empresa _____, situada na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, residente e domiciliado à _____, portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, em decorrência do resultado da licitação na modalidade _____ nº _____, com fundamento no Processo Administrativo nº ____/____, que se regerá Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal nº 310 de 23 de março de 2022, Decreto Municipal nº 401 de 08 de novembro de 2022, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto do presente Contratação de Instituição Financeira prestadora de serviços bancários visando atender às necessidades do Município de Barra do Piraí de acordo com as especificações constantes Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS

PARAGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) meses, contados a partir da publicação, no Diário Oficial Eletrônico e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), conforme artigo 94 inciso I da Lei 14133/2021.

PARAGRAFO SEGUNDO: O prazo contratual será prorrogável observando-se o limite previsto no artigo 110 da Lei Federal nº 14133/2022.



PARÁGRAFO TERCEIRO O objeto do presente Contrato deverá ser entregue/executado no local definido no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;
- b) entregar/executar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete e seguro;
- c) manter em estoque um mínimo de material necessário à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes do execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos, no prazo de até _____;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente objeto não necessita de dotação orçamentária. Os critérios referentes às contratações de que trata este termo não onerará o orçamento do município. Trata-se de matéria sui generis às contratações e obrigações orçamentária e financeira tratadas pela Lei 4320/64 c/c CRFB/88 e LOA vez a faculdade de realizar ação para a busca desse gênero de receita extraordinária. Portanto não há como se imputar a obrigatoriedade de inclusão no plano anual se para a realização da mesma dar-se-á análise da discricionariedade pelo Administrador.

Tendo em vista a não oneração aos cofres do município tratada no subitem anterior, inexistirá reajustamento inflacionário do preço ofertado neste processo licitatório por se tratar de pagamento único feito pela licitante vencedor.

Estima-se o valor mínimo inicial da Outorga em R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), sem possibilidade de valor inferior, sob pena de desclassificação.



A competição se dará por MAIOR OFERTA, em regime de “MAIOR LANCE”, sob pena de desclassificação.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ _____, referente ao valor da outorga.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência/Projeto Básico, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato será acompanhado e fiscalizado por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pela autoridade competente, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

Em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze dias);
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em **05 (cinco) dias**, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.



PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** será obrigada a re apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de **10 (dez) dias** para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso do parágrafo terceiro, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de impedimento de contratar com a **PMBP**.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A contratada pagará ao município:

O valor ofertado na licitação pela proponente vencedora (lance) será pago em moeda corrente nacional (R\$) de forma à vista e sem qualquer desconto, seja a qualquer título, devendo ser realizado na conta conforme abaixo informada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a data do início da vigência do contrato.



Banco do Brasil, Agência: 0073-6
C/C: 6.502-1
CNPJ: 28.576.080/0001-47
ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas situações constantes no artigo 137 da Lei 14.133/21, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO– A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da assinatura com posterior publicação no **Boletim Oficial Eletrônico (BOE)**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES



A inexecução total ou parcial do Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da

responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) multa administrativa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

Parágrafo Terceiro - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, devendo ser aplicada pela **autoridade competente** com poderes para decidir na Administração Pública:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas por **autoridade competente com poderes para decidir na Administração Pública**
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo **Ordenador de Despesa**;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do **Exmº Senhor Prefeito**.

Parágrafo Quarto - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) multa que não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

PARÁGRAFO QUINTO - o impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO - a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo



mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - a aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral do instrumento contratual, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de **10 (dez) dias**, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.



PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Barra do Piraí enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO– Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, principal do débito, dos juros de mora, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no **Boletim Oficial Eletrônico (BOE)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Barra do Piraí e no PNCP, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca do **Município de Barra do Piraí**, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **05 (cinco) vias** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Barra do Piraí, em ____ de _____ de ____.

Prefeitura de Barra do Piraí-RJ
ORDENADOR DE DESPESA

FORNECEDOR
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

Testemunhas:

Testemunha: _____ CPF: _____

Testemunha: _____ CPF: _____



Anexo 1

CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

OBJETO: Contratação de Instituição Financeira prestadora de serviços bancários visando atender às necessidades do Município de Barra do Piraí de acordo com as especificações constantes Termo de Referência.

FORNECEDOR:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor da Outorga
01	Contratação de Instituição Financeira prestadora de serviços bancários visando atender às necessidades do Município de Barra do Piraí	SERV	01	



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

Ref.: Pregão Presencial nº 001/2024

A empresa _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____.

DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14133/2021, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz().

data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

